

Toffoli barra investigação contra jornalistas por divulgar denúncia

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar pleiteada pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) para barrar as investigações feitas pela Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo e pelo delegado da Polícia Civil do mesmo estado contra jornalistas e deputados.

Fellipe Sampaio/SCO/STF



Ministro Toffoli chamou atenção para similitude com o caso do *The Intercept*
Fellipe Sampaio/SCO/STF

O inquérito foi aberto para apurar como a imprensa e os parlamentares tiveram acesso a pendrive com informações que apontam para a ocorrência de corrupção e direcionamento na licitação do cerco eletrônico estadual do governo capixaba, via Detran-ES, no valor de R\$ 139 milhões.

Veículos de imprensa locais noticiaram a denúncia de que o consórcio vencedor da licitação teria montado o certame em seu favor, agindo no lugar da comissão de licitação. Apontaram ainda que as fontes sigilosas que entregaram o material são funcionários de uma das empresas que compõe o consórcio. O material repercutiu no meio político.

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade arquivou sumariamente a investigação sem diligências complementares, por entender que o material divulgado constitui prova ilícita, por violação de correspondência eletrônica sem ordem judicial.

Além disso, requisitou a instauração de inquérito à Polícia Civil contra todos os noticiantes, imprensa e parlamentares, para apurar como o pen drive caiu nas mãos deles, "a toda evidência porque sabem se tratar de meio de prova ilícito".

Ao STF, a ABI informou que houve intimação de um jornalista ao menos, para ser ouvido como investigado. Ao analisar o caso, o ministro Dias Toffoli apontou a semelhança com o decidido na **ADPF 601**, em que o ministro Gilmar Mendes [deferiu liminar](#) para proibir a investigação do jornalista Glenn Greenwald, do site *The Intercept*, devido às reportagens divulgando mensagens entre autoridades obtidas por hackers.



"Há plausibilidade na tese do reclamante no sentido de que nenhum jornalista poderá ser constrangido a revelar o nome de seu informante ou a indicar a fonte de suas informações, bem como de que não poderá sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, quando se recusar a quebrar esse sigilo de ordem profissional e de estatura constitucional", afirmou.

Já quanto ao inquérito ter como alvo também a deputada federal Soraya Manato, que usou a tribuna de sua Casa Legislativa para pedir investigação sobre os fatos, apontou que o caso mostra usurpação de competência, uma vez que o trâmite caberia ao próprio Supremo Tribunal Federal.

Com isso, concedeu a liminar para determinar que as autoridades públicas e seus órgãos de apuração administrativa ou criminal abstenham-se de praticar atos que visem à responsabilização de jornalistas e de parlamentares federais pela recepção, obtenção ou transmissão de informações publicadas em veículos de mídia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
RCL 47.792

Date Created
21/06/2021